



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Apuiarés		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação de 03 (três) instituições de ensino da rede municipal de Apuiarés, conforme Leis Municipais nºs 368, de 23 de junho de 2016; 321, de 10 de junho de 2014; e 327, de 10 de setembro de 2014, sancionadas e promulgadas pelo Prefeito de acordo com os termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 5607386/2016	PARECER Nº 0994/2016	APROVADO EM: 03.10.2016

I – RELATÓRIO

Maria Irene Barbosa Góes Mota, Secretária de Educação de Apuiarés, mediante Ofício nº 33, de 24 de agosto de 2016, constante no processo nº 5607386/2016, dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, para comunicar a mudança de denominação de 03 (três) instituições de ensino da rede pública municipal de Apuiarés.

O processo encontra-se instruído com as 03 (três) leis municipais sancionadas e promulgadas pelo Prefeito, as quais fazem as alterações da denominação das unidades de ensino da rede pública municipal de Apuiarés.

Referidas normas legais, assim preveem: a Lei Municipal nº 368, de 23 de junho de 2016 dispõe que O Centro de Educação Infantil (CEI), localizado no Conjunto João Paulo II, passa a ter a denominação Centro de Educação Infantil Elzir de Jesus Lima Peixoto; a Lei Municipal nº 321, de 10 de junho de 2014, dispõe que o Centro de Educação Infantil (CEI), localizado na Avenida Gomes da Silva, s/n, Centro, passa a ter a denominação Centro de Educação Infantil Sebastiana Pereira Marinho (Mãe SE), e a Lei Municipal nº 327, de 10 de setembro de 2014, dispõe que o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), localizado na Rodovia CE-341, s/n, no Conjunto Francisco Bernardo, saída do município de Apuiarés para o município de Pentecoste, passa a ter a denominação Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria Gorete Castro Santos. As unidades escolares acima referidas, possuem os números do INEP/Censo Escolar 23209780, 23044179 e 23209771, respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal no Artigo 7º, § 1º da Resolução CEE nº 451, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0994/2016

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela aprovação da mudança de denominação das 03 (três) instituições de ensino do Município de Apuiarés, passando a ter os nomes atuais: Centro de Educação Infantil Elzir de Jesus Lima Peixoto, Centro de Educação Infantil Sebastiana Pereira Marinho (Mãe SE) e Centro de Educação de Jovens e Adultos Maria Gorete Castro Santos, com seus endereços já mencionados neste Parecer, a fim de se adequar e regularizar a situação das mesmas tendo em vista as leis municipais que procederam referida alteração.

Sugiro que cópias deste Parecer sejam encaminhadas ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder ao devido registro naquele Sistema, e à Secretaria Municipal de Educação de Apuiarés, para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2016.


MARIA CLAUDIA LEITE COELHO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP)

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação da penalidade de cassação do credenciamento do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) e do reconhecimento dos cursos técnicos ofertados por essa Instituição, em virtude das irregularidades apontadas pelo Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria CEE nº 065/2016, e determina providências.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

SPU Nº: 2279779/2016 e
2334173/2015

PARECER Nº: 995/2016

APROVADO EM: 27.09.2016

I – RELATÓRIO

1.1 Das Denúncias

O Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), instituição de educação profissional de nível técnico com sede nos municípios de Reriutaba e Tauá, fora denunciado junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante os Processos nºs 2279779/2016 e 2334173/2015, sobre sua atuação irregular no município de Canindé.

Processo nº 2279779/2016 - Denúncia apresentada por Vera Lúcia de Araújo, referente à oferta irregular de cursos Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia pelo CIEP nas escolas municipais José Ivan Magalhães, Carlos Jereissati, Adauto Bezerra, José Pereira Rocha e Polo Artes, todas sediadas no município de Canindé.

Processo nº 2334173/2015 - Denúncia apresentada pela estudante Maria Eliane da Silva Lima, referente à oferta irregular dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia pelo CIEP no município de Canindé, afirmando a denunciante ser aluna regularmente matriculada e que o curso acontecia nas dependências da Escola Carlos Jereissati, situada na Rua Euclides Barroso, s/n, Canindé; que não havia aulas práticas, a logística do curso era péssima, que só viu o coordenador Fabrício por três vezes e não tinha conhecimento do currículo a ser desenvolvido.

1.2 - Da Situação Legal do CIEP

O Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), objeto da denúncia citada, é instituição educacional privada com duas sedes credenciadas para oferta de educação profissional técnica no Estado do Ceará. A primeira sede está situada na Rua Siqueira Campos, nº 252, Centro, no município de Reriutaba, e teve seu credenciamento e



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem aprovado pelo Parecer CEE nº 386/2009, cuja validade expirou em 31/12/2011, sendo credenciada pelo Parecer CEE nº 1557/2012, com prazo de validade fora até 31/12/2014.

Posteriormente, o Parecer CEE nº 0123/2011 reconheceu o curso Técnico de Radiologia, com validade para sua oferta presencial na unidade de Reriutaba até 31/12/2014. Esta unidade do CIEP teve seu credenciamento renovado conjuntamente com o reconhecimento do curso Técnico em Secretariado Escolar pelo Parecer CEE nº 1552/2012, com vigência até 31/12/2014.

O CIEP requereu a este CEE, mediante o Processo nº 12059126-0, protocolizado em 15/03/2012, o credenciamento de sua sede em Reriutaba e a renovação do reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem e Secretariado Escolar, bem como a autorização para a oferta do curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, cuja análise pela Assessoria Técnica do NESP orientou o cumprimento das diligências, em 12/12/2012. Não havendo resposta do CIEP às diligências apontadas citado processo fora devolvido ao requerente, por ausência de manifestação do interessado, nos termos da Portaria CEE nº 199/2013, que estabeleceu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento de pendências.

A situação legal da unidade do CIEP em Reriutaba, conforme relatado, comprova que esta unidade encontra-se em situação irregular para oferta de educação profissional de nível técnico.

A atuação do CIEP no município de Tauá fora regularizada por este CEE mediante o Parecer CEE nº 426/2010, que autorizou a oferta descentralizada do Curso Técnico de Enfermagem de sua unidade em Reriutaba, para atender à demanda local de formação destes profissionais de enfermagem, com validade até 31/12/2013.

O Parecer CEE nº 005/2015 credenciou a sede do CIEP, localizada na Av. Moacir Pereira Gondim, nº 49, Bairro Colibris, no município de Tauá, e reconheceu os cursos Técnicos em Análises Clínicas, Enfermagem e Radiologia, e autorizou as especializações técnicas em Instrumentação Cirúrgica e Enfermagem para Prestação de Cuidados ao Idoso, com vigência até 31/12/2017.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (COREN/CE), em 2011, denunciou a atuação irregular do CIEP pela oferta de cursos em vários municípios da Região Norte. A denúncia do COREN/CE foi apurada por este CEE e resultou no Parecer CEE nº 1878/2012, mediante o qual o Conselheiro Relator, considerando a análise documental e as informações prestadas pelo CIEP, recomendou a suspensão dos cursos ofertados pelo CIEP fora de suas sedes e a transferência dos alunos, Advertiu, ainda, a denunciada



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

que o não cumprimento destas recomendações poderia implicar no descredenciamento da instituição.

Eliane da Silva Lima encaminhou consulta a este Conselho, protocolizada sob o nº 2334173/2015, acerca da legalidade da atuação do CIEP no município de Canindé, onde a mesma era aluna do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado por essa instituição. Citado processo fora objeto de apuração pelo Núcleo de Auditoria deste CEE, que, após verificação *in loco*, expediu a Informação nº 017/2015, mediante a qual comprova a situação irregular do CIEP no município de Canindé. No dia 26/08/2015, o Presidente da CESP/CEE, mediante o Despacho nº 06/2015, requereu ao Presidente do CEE a adoção de providências no sentido de suspender, imediatamente, as atividades do CIEP, no município de Canindé, e a instauração de processo de sindicância para apurar as irregularidades observadas pelo Núcleo de Auditoria.

Outro processo envolvendo a denunciada fora protocolizado pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN/SP), mediante o Ofício nº 683/2015/GAP, por meio do qual requereu informações a este Colegiado sobre a validade de um diploma de Técnico em Enfermagem, emitido em favor de Elienis Bezerra da Silva Fernandes (Processo nº 5959140/2015). Referido processo fora motivado por inconsistências observadas no ato de solicitação do registro profissional da interessada, cuja averiguação foi encaminhada para o Núcleo de Auditoria, que constatou a validade do referido diploma, porém, apontou falhas em seus registros. Com base no relatório da Auditoria, foi emitido o Parecer CEE 025/2016, de 12/01/2016, reconhecendo a validade do diploma e determinando o recolhimento daqueles emitidos com falhas, a devida atualização dos registros, o preenchimento devido dos cadastros do SISTEC e do SISPROF, a substituição destes e a devida ciência ao COREN/SP.

1.3 - Do Processo de Sindicância

Acatando solicitação do Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP/CEE), requerida no despacho nº 06/2015, datado de 26 de agosto de 2015, e diante das novas denúncias contra o CIEP, a Secretaria Executiva Deste CEE determinou o desarquivado do Processo nº 2334173/2015 e o encaminhou ao Presidente deste CEE para a instauração do devido Processo de Sindicância para apuração dos fatos denunciados.

O Processo de sindicância fora instaurado mediante a Portaria CEE nº 065/2016, publicada no D.O.E de 01/06/2016, designando o Conselheiro Samuel Brasileiro Filho e as técnicas Luiza Helena Veras Timbó, Ana Lúcia Tinoco Bessa e Lia Mara Bernardes Muniz para comporem referida Comissão, a presidência do primeiro, e estabeleceu o prazo de 30(trinta) dias para conclusão da apuração.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

Em 06/06/2016, a Comissão de Sindicância foi instalada e, neste dia, decidiu pela realização de uma visita às unidades do CIEP situadas nos municípios de Canindé, Reriutaba e Tauá.

Nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2016, as técnicas que compuseram a Comissão de Sindicância deslocaram-se até os municípios de Canindé, Tauá e Reriutaba para cientificar seus representantes legais da instauração da sindicância, e coletar informações e evidências complementares sobre as irregularidades que foram objeto de denúncias contra o do CIEP neste Órgão. Os resultados desta verificação foram devidamente registrados no relatório da Comissão, ficando constatada a atuação irregular do CIEP, no município de Canindé, em sede não credenciada, e em escolas da Rede Municipal, a mudança de endereço de sua sede de Tauá e fragilidade dos registros escolares da denunciada, dentre outros pontos evidenciados pela Comissão em seu relatório.

Após a realização da visita *in loco*, a Comissão de Sindicância notificou Hildeane Rabelo de Castro, coordenadora de uma turma do curso Técnico em Enfermagem, no município de Canindé, a comparecer a este CEE, assim como Fabrício Porfírio de Mesquita, diretor acadêmico do CIEP, e Maria Rosângela Fernandes Costa, diretora pedagógica do CIEP, para prestarem depoimento.

Hildeane Rabelo de Castro afirmou em seu depoimento, tomado no dia 06/06/2016 que o CIEP utilizava salas cedidas nas Escolas Municipais Adauto Bezerra e José Pereira da Rocha, sendo esta apenas responsável pela logística de seção das salas, já que exercia a função de diretora dessas escolas e que a coordenação era feita diretamente por Fabrício, confirmando parte da denúncia e as observações realizadas pela visita da Comissão a Canindé.

Maria Rosângela Mesquita, diretora pedagógica do CIEP, afirmou em seu depoimento, colhido no dia 14/07/2016, que somente tinha conhecimento do funcionamento do CIEP nos municípios de Tauá e Canindé e que a unidade de Reriutaba não estaria funcionando. Questionada sobre a mudança de endereço da sede do CIEP em Tauá, afirmou ela que não tinha conhecimento da necessidade de notificação a este CEE. Seu depoimento demonstra que a mesma não exerce plenamente a função de diretora pedagógica do CIEP e confirma o funcionamento irregular dessa Instituição no município de Canindé e a mudança do endereço da sede de Tauá sem a devida autorização deste Conselho. Afirmou, ainda, a depoente, que o CIEP estaria há mais de um ano sem secretária escolar, em virtude da indisponibilidade de profissionais habilitados no município de Tauá.

No dia 14/07/2016, às 10h 30min, Fabrício Porfírio de Mesquita, diretor acadêmico do CIEP foi ouvido em depoimento pela Comissão de Sindicância. O depoente afirmou,



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

Em resposta aos questionamentos do Presidente da Comissão, que o CIEP somente atua nos municípios de Tauá e Canindé. O depoente negou a oferta de cursos nos municípios de Quixelô, Iguatu e Solonópole; que, além de Tauá, atua somente em Canindé; que nessas cidades, com exceção de Canindé, estariam usando o nome do CIEP para fins de diplomação. Complementou sua declaração, afirmando que o CIEP funcionava com cursos livres nos municípios de Parambu, Farias Brito, Novo Oriente, Crateús e Morada Nova e que estariam funcionando há oito meses sem secretária escolar em função da inexistência de profissionais habilitados na região. Em suas considerações finais, afirma o declarante que pretende, se possível, regularizar a situação do CIEP em Canindé; encerrar as atividades de Reriutaba e continuar as atividades em Tauá com a devida solicitação da mudança de sede; que este CEE poderia ser mais flexível no que concerne à parte de estrutura exigida para credenciamento de cursos. Ficou caracterizado no depoimento dele a atuação irregular do CIEP no município de Canindé, a prática da oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional fora de sua sede sem a devida regularização junto a este CEE, a atuação em parceria com instituições não credenciadas para oferta de serviços educacionais e graves fragilidades nos registros escolares.

Complementando a documentação que instruiu o presente Parecer, os denunciados apresentaram termo de defesa escrita, que foi devidamente incorporado aos autos do processo; afirmam que a denunciante teria a intenção de prejudicar o CIEP e eliminar sua concorrência, pois a mesma seria proprietária do Instituto ACERTE, estabelecimento que não possui parecer de reconhecimento dos cursos ofertados, quais sejam: Enfermagem, Segurança do Trabalho e Saúde Bucal. Adicionalmente, afirmaram que, atualmente, a unidade do CIEP, situada no município de Canindé, contaria com laboratórios de Enfermagem, Primeiros Socorros, Anatomia e Urgência e Emergência e Radiologia, duas salas de aula devidamente climatizadas e mais duas estão em fase final de construção, cujas fotos teriam sido juntadas ao processo.

Os denunciados afirmaram que tiveram dificuldades em encontrar um imóvel que se adequasse às exigências da Resolução CEE nº 413/2006 e que, enquanto não o encontravam, o curso funcionava nas dependências de escolas cedidas pelo município, e que este fato era do conhecimento deste Colegiado. Declararam, ainda, que enfrentaram problemas junto ao Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), pois não tinham conhecimento do mesmo. Alegaram que não obtiveram nenhum tipo de treinamento para usar o SISPROF, apenas instruções de como usá-lo e ajuda por telefone. Disseram, também, que estão com noventa por cento da documentação inserida no sistema, conforme os autos do processo.

Os representantes do CIEP declararam que a única irregularidade estaria relacionada ao não credenciamento da sede que fica no município de Canindé e que as



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

menções ao nome do CIEP atuando em outras cidades ocorreria devido ao fato de que Valdete Carneiro estaria divulgando cursos técnicos em várias cidades usando o nome do CIEP e que já haviam tomado as medidas legais cabíveis como o Boletim de Ocorrência (BO) e divulgando em rádios que essa senhora não representava o CIEP.

Em virtude da impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo de trinta dias, o Presidente da Comissão de Sindicância solicitou a prorrogação dos trabalhos por mais 30 (trinta dias), de acordo com a portaria nº 088/2016, publicada no D.O.E de 13 de julho de 2016.

Tendo como fundamento o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria CEE nº 06/2016 e toda a documentação que instrui o presente processo, fica devidamente comprovado que o Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) cometeu as seguintes irregularidades:

I – Houve reincidência da irregularidade de oferta de cursos técnicos, de forma descentralizada sem a prévia autorização deste CEE, no município de Canindé, conforme o testemunho dos representantes do CIEP e da testemunha convocada pela Comissão de Sindicância e a verificação *in loco*, não obstante a instituição ter sido advertida, no voto do relator do Parecer nº 1557/2012-CEE, de que a reincidência de oferta de curso fora de sede, sem a devida autorização poderia implicar o descredenciamento da instituição. O CIEP não nega, e o próprio CEE tomou conhecimento desse fato, tanto que emitiu o despacho nº 06/2015, oriundo da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP);

II – Ficou amplamente comprovado que o CIEP ofertou cursos técnicos fora de sua sede em escolas da Rede Municipal de Ensino de Canindé, em evidente descumprimento da Resolução CEE nº 413/2006. Posteriormente, essa instituição alugou uma sede em Canindé para continuidade da oferta dos cursos técnicos sem o devido credenciamento junto a este CEE, embora essa sede conte com laboratórios de enfermagem, de radiologia e de análises clínicas e duas salas de aula climatizadas;

III – o CIEP nega a oferta de cursos técnicos em outros municípios, inclusive em Sobral, afirmando que não estaria imune ao uso do nome da instituição por pessoas de má-fé. Porém, atuava irregularmente em Canindé, bem como já é reincidente nessa prática irregular conforme foi comprovado no processo que resultou no Parecer CEE nº 1878/2012, que advertiu a denunciada;

IV – Não se pode garantir a qualidade e a atuação de profissionais habilitados na execução dos cursos ofertados, haja vista a expansão da oferta, a ausência do relatório anual de atividades e a falta de apresentação de documentos durante a visita às sedes da instituição (Canindé, Tauá e Reriutaba). Ficou comprovada a fragilidade dos registros



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

escolares e a ausência de uma secretária escolar habilitada. Também não foi devidamente disponibilizado para a Comissão de Sindicância o acesso a estes registros, demonstrando grave fragilidade do controle acadêmico;

V – Ficou comprovada a mudança do endereço da sede da instituição em Tauá, sem a comunicação prévia a este Órgão, conforme estabelece a Resolução CEE nº 413/2006, e sem a observação de todos os requisitos para a regularização desta alteração de endereço, o que colocou essa unidade do CIEP em situação irregular;

VI – O Parecer nº 25/2016-CEE, que respondeu à consulta do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo sobre a legalidade do diploma expedido pelo CIEP, com base na informação do NUCA de nº 034/2015/NUCA, constatou o pouco zelo dessa instituição na prática dos atos escolares que dizem respeito à escrituração escolar;

VII – A sede de Reriutaba encerrou as atividades sem a devida comunicação a este CEE sobre o destino dado ao acervo escolar, e a denunciada não formalizou o pedido de extinção da instituição;

VIII – Os cursos tratados como livres, propagados na recepção das sedes e nos materiais de divulgação distribuídos pelo CIEP têm a mesma denominação dos cursos de especialização técnica, podendo gerar expectativas e mau entendimento por parte dos cursistas;

IX – Ausência, no momento da visita, do coordenador das áreas dos cursos técnicos ofertados e do secretário escolar. A diretora pedagógica, que é funcionária pública municipal, demonstrou não participar da rotina do CIEP;

X – Ausência de registros dos alunos (atualizados); do relatório anual de atividades e da comprovação da habilitação do corpo docente;

XI – Compatibilizando os históricos escolares com a organização curricular mencionada nos Pareceres CEE nºs 386/2009 e 005/2015, dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, observamos que a carga horária ministrada no curso é inferior à que foi aprovada neste CEE, demonstrando o descumprimento do CIEP com o Plano de Curso reconhecido por este CEE;

XII – Na cópia do Diploma de Técnico em Radiologia, expedido em favor de Crisney Kelli Dimas de Andrade, no município de Reriutaba, observa-se que o Parecer nº 123/2011-CEE prevê uma carga horária total de 1.800 horas, sendo seiscentas destinadas ao estágio supervisionado, enquanto no citado documento consta, respectivamente, 1.600 horas, das quais quatrocentas seriam destinadas ao estágio



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

supervisionado;

XIII – Nos diplomas apresentados não constam o endereço da instituição e a data de publicação do Parecer no Diário Oficial do Estado. As falhas na escrituração e nos registros dos diplomas, a ausência de registros das informações institucionais junto ao SIPROF e ao SISTEC/MEC e todas as irregularidades apontadas demonstram o descumprimento da Resolução CEE nº 413/2006 e a falta de zelo com o desenvolvimento da formação técnica ofertada que colocam em dúvida a qualidade de seus cursos técnicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer os seguintes referenciais legais: O art. 230, § 3º da Constituição do Estado do Ceará e o Art. 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014/1985, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que definem a competência do Conselho Estadual de Educação para apurar e aplicar sanções em matéria de educação no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, especialmente o que determinam os Artigos 27 a 30.

Em consonância com o Art. 27 da Resolução CEE nº 413/2006, os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio ou referentes à execução de cursos sem, conforme o caso, o reconhecimento ou a devida autorização deste CEC, serão nulos, do que resultará a exclusiva responsabilidade civil e penal dos mantenedores sobre as perdas e danos decorrentes desses atos.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e apreciados os autos dos processos que contêm as denúncias apresentadas contra o Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) e o relatório da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 065/2016 e considerando as conclusões apresentadas pela referida Comissão de Sindicância e o fato de que a denunciada é reincidente nas irregularidades observadas, voto no sentido de que sejam aplicadas as seguintes sanções aos seus responsáveis e que sejam adotadas as providências que seguem:

1. Considerando a gravidade das irregularidades comprovadas pela Comissão de Sindicância, com o agravante de ser a denunciada reincidente, voto no sentido de seja descredenciada a sede do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), em Tauá, de que seja cassado o reconhecimento de seus cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0995/2016

Secretariado Escolar e a autorização para oferta dos cursos de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e Enfermagem para Prestação de Cuidados ao Idoso, a partir da data de aprovação do presente Parecer, em cumprimento do que determina o Art. 7º, Inciso III, da Lei Estadual nº 11.014/1985, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

2. Que seja declarado extinto o Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) com o fechamento das sedes de Reriutaba e Tauá e a unidade de Canindé, devendo o seu acervo escolar ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Educação do Estado Ceará, conforme determina o Art. 30 da Resolução nº 413/2006;
3. Que a mantedora do CIEP providencie o remanejamento dos alunos que não concluíram os cursos técnicos e os que concluíram os cursos sem o devido reconhecimento deste CEE para instituições credenciadas e com cursos reconhecidos, conforme decisão deles e sob o ônus do CIEP, para fim de avaliação e aproveitamento de estudos e diplomação;
4. Que seja encaminhada para este CEE a relação nominal, com CPF e endereço de todos os alunos que concluíram os cursos técnicos ofertados irregularmente e que estão em andamento, para efeito de acompanhamento pelo NESP e pelo NUCA;
5. Que este CEE emita uma Resolução dispondo sobre as providências acima propostas e, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 28 da Resolução nº 413/2006, seja, após consulta à Assessoria Jurídica deste CEE, formulada denúncia ao Ministério Público para as providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 27 de setembro de 2016.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE